

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Reconhece que os vigilantes integrantes de empresas de segurança privada desempenham atividade de risco, configurando exposição de sua vida e integridade física e efetiva necessidade de porte de arma, conforme os termos do artigo 10º da Lei Federal nº. 10.826 de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido que os vigilantes integrantes de empresas de segurança privada desempenham atividade exposta a risco de vida e à integridade física, configurando efetiva necessidade do porte de arma de fogo, nos termos do artigo 10º da Lei nº 10.826 de 2003.

Art. 2º Armas destinadas deverão ser de propriedade e responsabilidade dos vigilantes, em virtude de sua prestação de serviço, até que o contrato se encerre.

Art. 3º Assegura-se ao vigilante o porte de arma de fogo, enquanto vigorar seu contrato de trabalho, para execução das suas atividades profissionais previstas e autorizadas pela Polícia Federal nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 1 8 5 7 5 5 5 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito reconhecer o risco da atividade exercida por vigilantes de empresas privadas. O porte de arma de fogo para essa parcela de trabalhadores se mostra eficaz e justa mediante as exposições que os mesmos sofrem para exercer o seu serviço de forma digna e honrosa.

Os serviços de vigilância têm adquirido importância nas organizações devido ao crescimento da criminalidade e as condições inseguras advindas da desordem social. Este contexto não se furt a compreensão de que os valores são vistos como um componente basilar da identidade de uma organização, se expressando em vários níveis e em situações do cotidiano do indivíduo, visto que o setor de vigilância é uma área que necessita, de profissionais qualificados e capacitados, para que tenham segurança no procedimento, sabendo que o vigilante convive diariamente com o perigo e riscos inerente a sua profissão, portanto manter um equilíbrio e ter uma habilidade de enfrentar cada situação, faz com que esse profissional diminua seu estresse (ROKEACH, 1973).

Nesse sentido, ressalta-se que, no Brasil, a segurança privada é regulamentada pela lei n. 7102, de 20 de junho de 1983, e pelos decretos n. 89.056/83 e 1.592/95, complementados por decretos e portarias específicas que auxiliam na sua regulamentação. Assim, nota-se que as atividades exercidas pela segurança privada são controladas e fiscalizadas periodicamente pelo Departamento da Polícia Federal, desde 1996, por determinação dos Decretos e Portarias. Dessa forma é possível averiguar a conduta dos segmentos autorizados a exercerem a atividade de segurança privada, uma vez que ela se caracteriza como subsidiária e complementar a segurança pública (ZANETIC, 2006).¹

A lei N° 7.102 autoriza o uso de arma de fogo pelo vigilante em serviço, porém, ela ressalta que, as armas destinadas ao uso dos vigilantes deverão **ser de propriedade e responsabilidade das empresas** especializadas em segurança privada e pelas empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança, em ambos os casos, com autorização e controle da Polícia Federal. Todavia, o porte de arma de fogo deveria ser de responsabilidade, propriedade e

¹ <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/ponte-de-arma-para-vigilantes/>



LexEdit

* C D 2 2 1 8 5 7 5 5 5 9 0 *

guarda do vigilante enquanto vigorar seu contrato de trabalho, ele poderá ficar com a posse da arma para sua devida segurança em virtude do serviço exercido.²

No caso do vigilante, esse porte de arma em seu serviço é garantido pela Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança para estabelecimentos financeiros e da Segurança Privada, alterando assim a responsabilidade que ficará a cargo do próprio vigilante tanto quanto o uso, que não se destinará somente ao tempo de exercício de vigilância e sim ao período em que vigorar seu contrato de trabalho.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

² <https://bdtcc.unipe.edu.br/wp-content/uploads/2019/08/TCC-MARILUCE.pdf>

